



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 273/2007

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as contidas na Lei nº 230/2006 de 21 de novembro de 2006, os seguintes créditos adicionais especiais.

Art. 1º: Ficam autorizados a abertura dos seguintes créditos adicionais ao orçamento em vigor.

2- Executivo

2.4-Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

2.4.1- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04- Administração

04.122- Administração Geral

04.122.0011- Gestão Administrativa Centralizada

04.12.0011.2014- Manutenção Atividades da Secretaria

31.90.94.00- Indenização e Restituições Trabalhistas

Valor: R\$ 50.000,00

2.6- Secretaria Municipal da Educação

2.6.1- Fundo Municipal da Educação

12- Educação

12.361- Ensino Fundamental

12.361.0025- Manutenção Bens/Serviços do Ensino

12.361.0025.2030- Manutenção Atividades do Ensino Fundamental

3.1.90.94.00- Indenização e Restituições Trabalhistas-

Valor: R\$100.000,00

12.365.- Educação Infantil

12.365. 0030- Manutenção Bens e Serviços Vinculados aos Centros Municipais de Educação Infantil

12.365.0030.2037- Manutenção Bens e Serviços Creches

3.1.90.94.00- Indenização e Restituições Trabalhistas-

Valor: R\$100.000,00

12.365.0032- Manutenção Bens e Serviços Centros de Educação Infantil

12.365.0032.2039- Manutenção Atividades Pré-Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

3.1.90.94.00- Indenizações e Restituições Trabalhistas
Valor: R\$20.000,00

2.7- Secretaria Municipal de Saúde

2.7.1- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

10.122- Administração Geral

10.122.0035- Planejamento Coordenação Serviços Saúde

10.122.0035.2047- Operacionalização Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.94.00- Indenização e Restituições Trabalhistas

Valor: R\$50.000,00

Art. 2º: Os recursos para a abertura dos créditos contidos no artigo anterior serão oriundos da anulação parcial de dotação do orçamento em vigor e do excesso de arrecadação apurado no período.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeito a partir de 1º de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de outubro de 2007.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Caros Edis,

Devido necessidade da uniformização das informações prestadas pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através dos Sistemas de Prestação de Contas Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos o presente projeto para apreciação e votação em regime de urgência, urgentíssima para procedermos os ajustes ao orçamento em vigor e não ocasionar a descontinuidade dos serviços contábeis. Estes créditos possibilitarão o desmembramento das verbas indenizatórias das rescisões contratuais de trabalho das verbas normais do servidor ativo no ato de gerar o empenho das despesas com Pessoal.

Isso facilitará a geração da Prestação de Contas Anual que estará rigorosamente igual às informações contidas no SIACE/LRF.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal